



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 315

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
10/8/2006

Proposição  
Medida Provisória nº 315, de 2006

Autor  
Senador ARTHUR VIRGILIO

nº do prontuário

1. Supressiva    2. Substitutiva    3. X Modificativa    4. Aditiva    5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 315, de 2006, reenumerando-se os posteriores:

*“Art.16º - O regime de drawback poderá ser concedido para matéria-prima e outros produtos utilizados no cultivo de produtos agrícolas ou na criação de animais a serem exportados, definidos pelo Ministério da Agricultura Pecuária e do Abastecimento.”*

JUSTIFICATIVA

As exportações do agronegócio brasileiro apresentam 37% do total das exportações brasileira. Nos últimos anos esse segmento tem sido o principal responsável pela manutenção de saldos comerciais crescentes no intercâmbio comercial externo do país. Em 2005, por exemplo, o saldo total das transações externas do Brasil, foi de US\$ 44,7 bilhões sendo que o agronegócio contribuiu com US\$ 38,4 bilhões de saldo para alcançar este resultado. Tais números indicam que 86% do saldo global é de responsabilidade do agronegócio.

A reconhecida competitividade do agronegócio brasileiro poderia ser ampliada caso algumas medidas de desoneração fossem autorizadas, a exemplo do regime de drawback no caso de insumos agrícolas importados e usados no processo produtivo de bens agrícolas exportados. Atualmente alguns produtos agrícolas já são favorecidos por este mecanismo, tais como frutas, algodão, carne de frango e suína. No entanto, encontram-se excluídos deste benefício importantes produtos da pauta exportadora que utilizam amplamente insumos importados, como grãos, açúcar, café, fumo e tabaco etc.

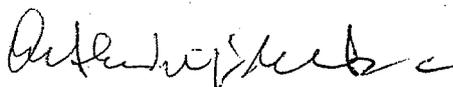
Almeja o setor agropecuário, isonomia de procedimentos com os setores



que produzem bens manufaturados que, uma vez comprovada o uso de insumos importados, se beneficiam, de maneira quase automática, da isenção de impostos na importação de insumos.

A pertinência de atribuir ao MAPA a prerrogativa de definir os produtos beneficiários do regime de drawback justifica-se pela sua competência setorial e notório conhecimento em relação aos coeficientes técnicos de produção identificados nas diversas cadeias do agronegócio. Desta maneira fica revogado o disposto no parágrafo 1º, inciso II, art. 336, do Decreto 4.543, de 26 de dezembro de 2002.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2006.



**Senador ARTHUR VIRGILIO**

PARLAMENTAR

